



CONVÊNIO Nº 003/2021

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS-ABRACCE**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a lei ordinária de nº 1.218/2021, de 20 de agosto de 2021, na forma abaixo:




A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.101.249/0001-87, doravante denominada **ABRACCE**, neste ato representada pela senhora **KELLY APARECIDA DE ALMEIDA**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 003/2021, Lei Ordinária nº 1.218/2021, de 20 de agosto de 2021, sob as cláusulas e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio de Veículo Automotivo Tipo VAN destinado ao transporte dos usuários por ocasião de sua participação nas ações de promoção a saúde, desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS (ABRACCE)**.

DO REPASSE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a ABRACCE, o valor total de R\$ 74.627,10 (setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Administração.



DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Sob pena de interrupção do repasse tratado na Cláusula Segunda, a ABRACCE deverá apresentar ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

27049 - Secretaria Municipal de Administração.

2157- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.

3350.43.00.00 - Subvenções Social.

Fonte: 10010000

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Tobias Barreto poderá a qualquer tempo e a seu juízo fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja através da solicitação à ABRACCE dos documentos que entender necessário para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – A seu juízo poderá o Município de Tobias Barreto proceder com auditoria administrativa contábil e fiscal perante a ABRACCE.



CLÁUSULA SÉTIMA – A ABRACCE prestará todas as informações requeridas pela Prefeitura necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratadas na Cláusula quinta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção do repasse.

DA RESCISÃ E DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;

II - Envolvimento público, por parte da ABRACCE e os membros de seu corpo diretivo, e em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;

III – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

CLÁUSULA NONA – O presente convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto, denunciando o convênio à ABRACCE, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 dias posteriores a sua denúncia, observando em todo caso o prazo final de vigência deste convênio disposto nas Cláusulas Décima.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Convênio terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra o presente Convênio:

I - Cópia da Lei Ordinária nº 1.218/2021, datada de 20 de agosto de 2021, que CONCEDE UMA SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS - ABRACCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 31 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS –

ABRACCE

KELLY APARECIDA DE ALMEIDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:  _____

TESTEMUNHAS:  _____